ASSESSORIA COLETIVA DA BANCADA DO PT

EMENDA PROJETO SUPRESSIVA AO DE **LEI** COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

Suprime e renumera os incisos I e II do Art. 74 do Art. 36 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que "Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências".

Art. 1º Fica suprimido e renumerado os incisos I e II do Art. 74 do Art. 36 do PLC 0010.9/2021:

"Art. 36. (...)

I – suprimido;

II – suprimido;

III – (...); ou

IV - (...).

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera

ASSESSORIA COLETIVA DA BANCADA DO PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva aos incisos I e II do Art. 74 do Art. 36 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, fez-se necessária, manter a regra como vigora atualmente.

Em muitos casos o requerimento da pensão por morte não ocorre dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias por motivos alheios a vontade do segurado.

A proposta tem o potencial de penalizar segurados e trazer uma diminuição no montante devido, o qual, até então, vale sempre a partir da data do óbito.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neódi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera